



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 536/2019 Licitação

DISPENSA Nº 061/2019

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SUPRI.

Matéria: Análise jurídica sobre dispensa de Licitação nº 061/2019.

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica o processo de Dispensa de Licitação originário do Gabinete do Prefeito, para análise da possibilidade de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar. Tal imóvel se localiza na Rua Comandante Francisco de Assis, nº 2277, Bairro Estrela, neste Município de Castanhal-PA.

Importante destacar que dos autos consta a solicitação de locação de imóvel, certidão negativa de débitos IPTU, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, laudo de avaliação locativa e justificativa de dispensa de licitação, indicando imóvel apto a locação.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. **Licitar é a regra**, entretanto, como em toda regra há exceções, existem hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a Licitação é afastada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No pleito em análise, pretende-se locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, de acordo com solicitação de locação de imóvel anexo aos autos.

Para tanto destaca-se o disposto na lei 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Observa-se ainda que o processo foi devidamente instruído composto de solicitação de locação de imóvel, documentos de propriedade do imóvel, certidão negativa de débitos IPTU, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, laudo de avaliação locativa, justificativa de dispensa de licitação, indicando imóvel apto a locação, dotação orçamentária, autorização do gestor e portaria da CPL, mostrando-se nos termos das exigências legais.

Vale registrar, neste ponto, que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, avaliando apenas a conveniência e oportunidade da locação do imóvel por dispensa, devidamente justificada.



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Por fim, considerando a justificativa para realização de contrato de locação, bem como a instrução processual com a juntada dos documentos em atendimento as exigências dos arts. 28 a 31 da lei 8666/93, não há óbice legal para o pleito.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Procuradoria opina, pela **viabilidade jurídica de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar de Castanhal-PA**, conforme art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 28 de Novembro de 2019.


Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal